



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº /2023

**GARANTE A PESSOAS COM
OBESIDADE, OBESIDADE SEVERA
OU OBESIDADE MÓRBIDA,
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E
ACESSO AOS SERVIÇOS DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
BANCÁRIOS, ÓRGÃOS PÚBLICOS,
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO
PÚBLICO E OUTROS QUE EXIJAM
PERMANECER EM FILAS OU OUTRO
MÉTODO SIMILAR PARA
ATENDIMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art.– 1. Fica garantido o atendimento priorizando e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos, concessionárias de serviço público e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§1º .Considera-se pessoa com obesidade Grau I aquela que tem o índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m².

§2º .Considera-se pessoa com obesidade severa Grau II aquela que tem o índice de Massa Corporal (IMC) entre 35 e 39,9 Kg/m².

§3º .Considera-se pessoa com obesidade severa Grau III aquela que tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m².



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

Art.– 2 - Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimentos especiais, que evitem ao máximo o deslocamento e a permanência em pé nos estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º das pessoas obesas tratadas nesta Lei.

Art.– 3 - Deverá ser disponibilizado acesso especial, para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controladas por roletas ou catracas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde não seja possível cumprir o previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á o previsto no art. 2º no que trata do atendimento especial.

Art.– 4- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista- RR, 01 de agosto de 2023.

ADJALMA GONÇALVES

Vereador de Boa Vista/RR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o menor tempo possível de pessoa obesa em fila de atendimentos diversos, quer seja em prédio público ou privado.

A obesidade é uma doença crônica de difícil tratamento e um sério problema de saúde pública, que coloca o Brasil entre os Países mais obesos do mundo e está diretamente relacionada com aumento da mortalidade e a ocorrência de diversas comorbidades como: hipertensão arterial, diabetes, dislipidemia, apneia do sono, doenças cardiovasculares, artropatias, colecistopatias e câncer.

Está grave epidemia moderna, além de provocar o desenvolvimento de muitas outras doenças graves como exposto acima, reduz a expectativa e a qualidade de vida. Devido ao sobrepeso e à sobrecarga da estrutura óssea, particularmente nas articulações e nos pés, as pessoas obesas apresentam limitações de movimento.

Essa pressão provoca processos inflamatórios que podem causar dores fortes, dificultando a permanência da pessoa obesa em pé. Não é uma postura complacente, uma vez que os obesos não podem ser culpados por uma doença que inclui também fatores genéticos.

Diante da cruel realidade vivida por muitos Boavistense, a aprovação deste Projeto será um avanço, pois as pessoas obesas permanecerão tempos menores em filas, e conseqüentemente permanecerão menos tempo em pé, o que causara menores desconfortos.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista- RR, 01 de agosto de 2023.

ADJALMA GONÇALVES

Vereador de Boa Vista/RR